



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

DECRETO Nº 2.924/2.020, DE 21 DE AGOSTO DE 2.020.

"DISPÕE SOBRE A ADESAO DO MUNICÍPIO DE LUZ AO PLANO MINAS CONSCIENTE APROVADO PELO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 ATRAVÉS DA DELIBERAÇÃO N.º 39, DE 29 DE ABRIL DE 2.020, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Considerando as disposições da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020, que "DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS RESPONSÁVEL PELO SURTO DE 2019";

Considerando a edição e publicação do Decreto Estadual n.º 113/2.020, de 12 de Março de 2.020, que "DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO ESTADO EM RAZÃO DE SURTO DE DOENÇA RESPIRATÓRIA – 1.5.1.1.0 – CORONAVÍRUS E DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA SEU ENFRENTAMENTO, PREVISTAS NA LEI FEDERAL N.º 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020.";

Considerando as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual n.º 47.886, de 15 de Março de 2020;

Considerando as disposições do Decreto Estadual n.º 47.886, de 15 de Março de 2020, que "DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, DA EPIDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.";

Considerando a edição e publicação do Decreto Municipal n.º 2.830/2020, de 16 de Março de 2.020, que "DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LUZ, EM RAZÃO DA EPIDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.";

O Prefeito do Município de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 162, inciso IX c/c art. 189, inciso I, alínea "k", ambos da Lei Orgânica Municipal.



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

DECRETA

Art. 1º. Fica determinado que o Município de Luz, Estado de Minas Gerais, seguirá as diretrizes estaduais do Plano Minas Consciente, aprovado pela Deliberação pelo Comitê Extraordinário COVID-19, através da Deliberação n.º 39, de 29 de Abril de 2.020, e suas alterações posteriores, para a retomada das atividades econômicas.

Art. 2º. São deveres do Município de Luz:

I – O respeito e o cumprimento das diretrizes do Plano Minas Consciente;

II – a fiscalização dos estabelecimentos no âmbito municipal;

III – observação e divulgação de eventuais alterações, atualizações e suspensões no Plano Minas Consciente;

IV – acompanhar o cenário epidemiológico e assistencial da COVID-19 analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. São deveres do empresário individual, da sociedade empresária ou simples respeitar as seguintes condições para retomar suas atividades comerciais:

I – estar ciente das condições e diretrizes do Plano Minas Consciente;

II – implementar e manter todos os procedimentos e protocolos gerais e específicos aplicáveis ao estabelecimento;

III – garantir as regras de postura pelos clientes e pelos empregados ou similares dentro de seu estabelecimento;

IV – manter fixado na entrada do estabelecimento, de forma visível e legível, a relação de procedimentos previstos no protocolo respectivo ao seu segmento ou atividade.

Art. 4º. Qualquer alteração de protocolo será amplamente divulgada pelos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal, além da publicidade dada pelo site oficial do Plano Minas Consciente:



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por monitorar os indicadores epidemiológicos e a capacidade assistencial de saúde do município e orientar a manutenção do processo de retomada das atividades econômicas, podendo determinar, quando for o caso, nova suspensão das respectivas atividades ou recuo das medidas.

Parágrafo único - Participar de reunião do Comitê Macrorregional ou Comissão Intergestores Bipartite microrregional, quando convocada, para avaliação e monitoramento do andamento do Plano Minas Consciente .

Art. 6º. Ficam revogados os Decretos Municipais n.º 2.876/2.020, de 18 de Maio de 2.020; 2.912/2.020, de 30 de Julho de 2.020 e 2.917/2.020 de 06 de Agosto de 2.020.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 21 de Agosto de 2.020.

AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL